

**COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA - C EX Nº 1.541, DE 21 DE JUNHO DE 2021

ASSUNTO: Estabelece os procedimentos para a tramitação e aprovação de Planejamento Estratégico para Aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) de uso restrito pelos órgãos, instituições e corporações elencados no art. 34, incisos de I a XIII do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando a regulamentação constante no art. 20, incisos I, II e XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em cumprimento ao estabelecido no art. 34, § 5º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, consideradas, ainda, as alterações promovidas pelo Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, Planejamento Estratégico Institucional para aquisição de PCE de uso restrito é o processo administrativo que proporciona sustentação metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pelo órgão solicitante, visando alcançar a excelência no desempenho de suas missões institucionais.

Art. 2º Ficam estabelecidas as condições para a tramitação e aprovação de planejamento estratégico para aquisição de PCE de uso restrito pelos órgãos, instituições e corporações elencados no art. 34, incisos de I a XIII do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 3º Os órgãos e instituições vinculados à estrutura do governo federal remeterão a proposta de planejamento estratégico diretamente ao Estado-Maior do Exército (EME), o qual, após análise do Chefe do EME, encaminhará o planejamento estratégico ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) para que o Comandante do Exército (Cmt Ex) decida sobre a aprovação e, se for o caso, determine a publicação do planejamento estratégico em Boletim de Acesso Restrito do Exército (BARE).

Parágrafo único. No caso de remessa dos órgãos vinculados ao governo federal, após protocolado o planejamento estratégico, o EME terá 40 (quarenta) dias úteis para análise, restando 10 (dez) dias úteis destinados à deliberação do Gab Cmt Ex e outros 10 (dez) dias úteis para a Secretaria-Geral do Exército (SGEx) publicar a portaria de aprovação.

Art. 4º As Polícias Militares (PM) e Corpos de Bombeiros Militares (CBM) remeterão a proposta de planejamento estratégico diretamente ao Comando Militar de Área (C Mil A) responsável pela área de atuação da instituição solicitante, ao qual caberá o protocolo inicial do processo e a verificação da instrução processual necessária à análise do planejamento estratégico.

§ 1º Após a verificação da instrução processual da proposta, o C Mil A encaminhará ao Comando de Operações Terrestres (COTER), que, por sua vez, fará a apreciação e encaminhará ao EME.

§ 2º O EME, após análise, enviará o planejamento estratégico ao Gab Cmt Ex para que o Cmt Ex decida sobre a aprovação e, se for o caso, determine a publicação do planejamento estratégico no BARE.

§ 3º No processamento de planejamentos estratégicos oriundos das PM e CBM, ficam definidos os seguintes prazos de tramitação:

- I - Comandos Militares de Área - até 10 (dez) dias úteis;
- II - Comando de Operações Terrestres - até 10 (dez) dias úteis;
- III - Estado-Maior do Exército - 20 (vinte) dias úteis;
- IV - Gabinete do Comandante do Exército - 10 (dez) dias úteis; e
- V - Secretaria-Geral do Exército - 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º As Guardas Municipais remeterão a proposta de planejamento estratégico diretamente ao C Mil A responsável pela área de atuação da instituição solicitante, ao qual caberá o protocolo inicial do processo e a verificação da instrução processual necessária à análise do planejamento estratégico.

§ 1º Após a verificação da instrução processual da proposta, o C Mil A encaminhará ao EME para análise e decisão do Chefe do EME quanto à aprovação e, se for o caso, publicação do planejamento estratégico em BARE.

§ 2º No processamento de planejamentos estratégicos oriundos das Guardas Municipais, ficam definidos os seguintes prazos de tramitação:

- I - Comandos Militares de Área - até 10 (dez) dias úteis;
- II - Estado-Maior do Exército - 40 (quarenta) dias úteis; e
- III - Secretaria-Geral do Exército - 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º As demais instituições, excluídas as elencadas nos art. 3º, 4º e 5º desta Portaria, remeterão a proposta de planejamento estratégico diretamente ao C Mil A responsável pela área de atuação da instituição solicitante, ao qual caberá o protocolo inicial do processo e a verificação da instrução processual necessária à análise do planejamento estratégico.

§ 1º Após a verificação da instrução processual da proposta, o C Mil A encaminhará ao EME.

§ 2º O EME, após análise, encaminhará o planejamento estratégico ao Gab Cmt Ex para que o Cmt Ex decida sobre a aprovação e, se for o caso, determine a publicação do planejamento estratégico em BARE.

§ 3º No processamento de planejamentos estratégicos oriundos das instituições elencadas no caput, ficam definidos os seguintes prazos de tramitação:

- I - Comandos Militares de Área - até 10 (dez) dias úteis;
- II - Estado-Maior do Exército - 30 (trinta) dias úteis;
- III - Gabinete do Comandante do Exército - 10 (dez) dias úteis; e
- IV - Secretaria-Geral do Exército - 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º O EME, em coordenação com o Comando Logístico (COLOG), deverá estudar a implantação de um sistema que permita, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, receber solicitações de aquisição e importação de armas, munições e PCE de uso restrito, organizar informações, criar ferramentas de apoio à decisão, gerenciar bancos de dados referentes aos Planejamentos Estratégicos Institucionais e controlar todas as fases do processo, desde o recebimento dos pedidos, até a aprovação das solicitações de aquisição e importação por parte de órgãos, instituições e corporações previstos nos Art. 34, incisos de I a XIII do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Art. 8º Fica delegada a competência para a prática de atos administrativos de que trata Art. 34, inciso XI, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e na forma da legislação em vigor, ao Chefe do EME, no que diz respeito à avaliação e aprovação de planejamento estratégico para aquisição de PCE de uso restrito das Guardas Municipais.

Art. 9º Fica determinado que o EME, o COLOG, o COTER e os C Mil A adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 10 Fica aprovado o modelo de Planejamento Estratégico para Aquisição de PCE, de uso restrito, constante do Anexo.

Art. 11 Fica revogada a Portaria - C Ex nº 1.174, de 10 de novembro de 2020.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a presente Portaria e o anexo citado no art. 10, no qual consta o modelo para confecção do Planejamento Estratégico para Aquisição de PCE, de uso restrito, encontram-se disponíveis na página da internet da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), no link: (<http://www.dfpc.eb.mil.br>).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

PORTARIA Nº 2 - SALC, DE 5 DE MAIO DE 2020

UASG - 160171

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS CLINICA TAPAJOS EIRELI, CNPJ Nr 26.270.332/0001-80, para prestar servicos de saude na especialidade de ultrassonografia, de acordo o Termo de Adesao Nr 02/2021, ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADAO FORTES

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.275, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Reconhece a Situação de Emergência no município de Irati/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, e considerando o Decreto nº 116, de 18 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Irati/PR, Ofício nº 36, de 10 de junho de 2021, e demais informações constantes no processo nº 59051.012099/2021-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por mais 180 dias, a contar de 10/06/2021, a Situação de Emergência em todo o território do município de Irati/PR, em decorrência de Doenças Infeciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.276, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Autazes	Inundações - 1.2.1.0.0	042	13/05/2021	59051.012006/2021-18
BA	Canudos	Estiagem - 1.4.1.1.0	215	14/06/2021	59051.012106/2021-36
BA	Central	Estiagem - 1.4.1.1.0	094	11/05/2021	59051.012021/2021-58
BA	Coribe	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	21/05/2021	59051.012080/2021-26
BA	Iramaia	Estiagem - 1.4.1.1.0	87	18/05/2021	59051.011948/2021-71
BA	Nova Redenção	Estiagem - 1.4.1.1.0	123	14/06/2021	59051.012107/2021-81
BA	Palmas de Monte Alto	Estiagem - 1.4.1.1.0	127	24/05/2021	59051.011921/2021-88
BA	Pilão Arcado	Estiagem - 1.4.1.1.0	208	21/05/2021	59051.012094/2021-40
PB	Itaporanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	033	01/06/2021	59051.011979/2021-21
RN	Bodó	Estiagem - 1.4.1.1.0	10	27/05/2021	59051.011999/2021-01
RN	Passa e Fica	Seca - 1.4.1.2.0	015	07/05/2021	59051.011779/2021-79
RN	Passagem	Estiagem - 1.4.1.1.0	038	16/06/2021	59051.012082/2021-15
SC	Campo Erê	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.194	30/04/2021	59051.012137/2021-97

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.289, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Tabatinga - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tabatinga-AM, no valor de R\$ 828.090,00 (oitocentos e vinte e oito mil noventa reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006500/2021-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.290, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Estabelece novo Cronograma de Atividades para execução de Obras de Contenção de Encostas, selecionadas no âmbito da Ação 8865.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e Portaria n. 1049, de 28 de maio de 2021, publicada no DOU, de 28 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo Cronograma de Atividades para as operações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), destinadas à execução de Obras de Contenção de Encostas em áreas de risco alto e muito alto de deslizamento, selecionadas pelas Portarias do Ministério das Cidades Nº 442, de 31 de agosto de 2012; Nº 528, de 31 de outubro de 2012; Nº 598, de 17 de dezembro de 2012; Nº 610, de 27 de dezembro de 2012, e Nº 420, de 5 de setembro de 2013.

